

Resposta Impugnação

De: esporte@angra.rj.gov.br
Para: pregao02@angra.rj.gov.br
Marcadores:

09/22/25 11:49

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.058/2025

ITEM 5:

BALANÇA – Balança Digital HN-289 alta precisão com incrementos de 100 g. Capacidade de até 150 kg Possui visor de LCD de 35 mm, superfície de vidro temperado alta qualidade para pesagem dos alunos.

Em atenção à impugnação apresentada, cumpre esclarecer:

1. Da certificação INMETRO

A certificação dos instrumentos de medição, incluindo as balanças destinadas à pesagem humana, constitui exigência legal estabelecida em regulamentos técnicos do INMETRO. Trata-se de requisito obrigatório, de observância nacional e de notório conhecimento.

2. Da ausência de necessidade de alteração editalícia

Ainda que o edital não tenha consignado de forma expressa a exigência do selo/certificação do INMETRO, tal fato não afasta a obrigatoriedade legal já imposta pela legislação federal e regulamentações aplicáveis. Portanto, não há necessidade de cancelar ou alterar o item, pois a norma é de cumprimento automático e independe de previsão no instrumento convocatório.

3. Da análise de conformidade

Compete ao pregoeiro, no momento da análise das propostas, verificar a conformidade dos produtos ofertados, de modo a garantir que apenas balanças devidamente certificadas pelo INMETRO sejam aceitas. Trata-se de exigência legal de observância nacional, prevista na **Lei nº 9.933/1999** e regulamentada pela **Portaria INMETRO nº 157/2022**, não se tratando, portanto, de mera opção editalícia.

Ainda que o edital não faça menção expressa ao requisito de certificação, o pregoeiro não está autorizado a admitir produtos em desconformidade com a legislação vigente, sob pena de aquisição irregular. Constatada eventual irregularidade, cabe ao pregoeiro consignar em ata e comunicar formalmente o licitante, resguardando a legalidade, a competitividade e a lisura do certame.

3. Conclusão

Assim, mantém-se o prosseguimento regular do certame, ressaltando que:

- A certificação do INMETRO é obrigatória por força de lei;
- O edital, mesmo sem mencionar expressamente, não pode afastar tal obrigatoriedade;
- Na fase de julgamento das propostas, será exigida a conformidade do produto com a legislação vigente.

Dessa forma, a impugnação não prospera quanto ao pedido de cancelamento do item, uma vez que a Administração Pública está vinculada ao cumprimento da legislação federal e, no momento oportuno, somente serão aceitos produtos devidamente certificados pelo INMETRO.

Sendo assim, autorizo que o prosseguimento regular do certame.

Rubens Rocha de Andarde
Secretario
Secretaria de Esporte e Lazer

Secretaria de Esporte e Lazer

Telefone: (24) 3365-3224 / Ramal: 3224

Endereço: 179, R. Pres. Castelo Branco, 109 - Balneário, Angra dos Reis - RJ, 23906-120